

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR000143/2008  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 29/08/2008  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR014619/2008  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.012058/2008-77  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/08/2008

SINDICATO TRABS EMP TELECOPER MESAS TELEF EST PARANA, CNPJ 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EUGENIO POPENDA KUCZERA, CPF n. 059.350.911-00;

E

SIND.NAC.DAS EMP.PREST.DE SERV.E INST.DE SIST.E REDES DE TEL, CNPJ 02.742.202/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY, CPF n. 506.037.957-49;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de agosto de 2008 a 31 de julho de 2009 e a data-base da categoria em 01 de agosto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos operadores de mesas telefônicas e telefonistas em geral, trabalhadores em postos de serviços de telefonia, televidas, telemarketing, disk serviços, tele recados, tele chamadas, tele atendimento e call centers**, com abrangência territorial em **PR**.

### Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO E CONDIÇÕES SALARIAIS

O salário normativo, para o Estado do Paraná, a partir de Agosto de 2008, **para os operadores de mesas telefônicas e telefonistas em geral, trabalhadores em postos de serviços de telefonia, televidas, telemarketing, disk serviços, tele recados, tele chamadas, tele atendimento e call centers**, com carga horária mensal de 180 (Cento e oitenta) horas, será de R\$ 490,00 (Quatrocentos e noventa reais) mensais.

Para os demais empregados, com jornada mensal de 220 (Duzentas e vinte) horas, a partir de Agosto de 2008 o salário normativo será de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) mensais.

### CLÁUSULA QUARTA - PISO TREINAMENTO SELETIVO

O auxílio treinamento, para o Estado do Paraná, a partir de agosto de 2008, para os Operadores de Tele atendimento, será o valor correspondente de R\$ 310,00 (Trezentos e dez reais).

**Parágrafo primeiro:** O valor acima definido terá como limite o período de 30 (trinta) dias de treinamento. O período que ultrapassar 30 dias de treinamento será pago com base no salário normativo em período de experiência.

**Parágrafo segundo:** Por questões operacionais, os salários serão corrigidos sempre no dia 1º do mês seguinte ao do vencimento do período de treinamento e/ou limite de 30 dias, sendo que os dias existentes entre o final do treinamento e ou 31º dia e a data da correção, serão pagos como diferença de salário.

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados, serão corrigidos a partir de 1º de Agosto de 2008, com o percentual de 7.56 % (sete ponto cinqüenta e seis) por cento.

**Parágrafo primeiro:** Não serão objeto de compensação todos e quaisquer reajustamentos decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

**Parágrafo segundo:** Aos empregados admitidos entre os meses de Agosto/2007 e julho/2008, o reajuste de que trata o caput será pago proporcionalmente aos meses trabalhados neste período, considerando-se parcela de mês igual ou superior a 15 dias como mês integral (1/12 avos).

## **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO SALARIAL**

Quando os pagamentos forem efetuados mediante cheques, dinheiro ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário e ou cartão magnético, as EMPRESAS estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que forem efetuados os pagamentos, sem que sejam prejudicados os horários de refeição.

**Parágrafo primeiro** - Nos contra cheques as EMPRESAS discriminarão: salários, horas extras, adicionais, gratificações, benefícios e descontos efetuados.

**Parágrafo segundo** - Os pagamentos dos salários serão efetuados até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao trabalhado.

## **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS**

As EMPRESAS efetuarão os descontos em folha de pagamento, quando oferecida a contraprestação, de seguro de vida em grupo, vale transporte, planos médicos e odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clubes/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado.

## **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento, com a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que compoñham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação da EMPRESA e o valor do recolhimento do FGTS, podendo o mesmo ser emitido ou disponibilizado eletronicamente ao empregado, mediante sua senha pessoal.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário**

### **CLÁUSULA NONA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

As EMPRESAS farão o adiantamento da primeira parcela do 13º salário (50%), por ocasião das férias para todos os empregados que requererem a antecipação no momento em que receberem o Aviso de Férias (30 dias de antecedência).

#### Adicional de Hora-Extra

#### CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas de Segunda-feira a Sábado serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), e aquelas trabalhadas aos domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

#### Adicional Noturno

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será remunerado com o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora de trabalho, entre as 22:00 horas e 5:00 da manhã, considerando-se a hora noturna com duração de 52 minutos e 30 segundos

#### Comissões

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE COMISSÕES

Será anotada na CTPS do empregado, a forma contratada de pagamento das comissões e/ou prêmios de qualquer natureza, quando pagos habitualmente.

#### Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TÍQUETE REFEIÇÃO OU AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As EMPRESAS concederão tíquete refeição ou auxílio alimentação, na forma de tíquete-refeição, fornecidos por empresas administradoras de sistemas de refeições convênio, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

**Parágrafo primeiro:** O valor facial do tíquete, a partir de 01 de Agosto/2008, para os empregados que trabalham 200 (duzentas) ou 220 (duzentas e vinte) horas por mês, ou 5 (cinco) dias por semana, será de **R\$ 9,00 (Nove reais)**, na quantidade de 22 (vinte e dois) tíquetes por mês. Para os empregados que trabalham até 6 (seis) horas por dia ou até 6 (seis) dias por semana, o valor facial do tíquete será de **R\$ 6,00 (Seis reais)**, na quantidade de 26 (vinte e seis) tíquetes por mês. Os tíquetes serão fornecidos para dias efetivamente trabalhados, isto é, não abrangerão afastamentos e faltas.

**Parágrafo segundo:** A participação no custeio se dará conforme tabela a baixo.

SALÁRIO NOMINAL	PERCENTUAL (%) DE PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
Até R\$ 1.402,72	5%
De R\$ 1.402,73 até R\$ 2.805,43	10%
Acima de R\$ 2.805,43	15%

#### Auxílio Transporte

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE

O benefício do vale transporte, a que se refere à Lei no. 7.418/85, com redação dada pela Lei 7.619/87, regulamentada pelo Decreto no. 95.247/87, com vistas a uma maior segurança ao empregado, poderá ser concedido através de pagamento em folha, e será pago até o 1º. dia útil de cada mês. O valor creditado em folha, não se integrará ao salário do empregado para nenhum fim e efeito.

**Parágrafo único:** Aos empregados que, por exigência operacional e em situação extraordinária, excepcionalmente

necessitem se deslocar da residência para o trabalho no horário compreendido entre 24:00 (vinte e quatro) horas e 5 (cinco) horas e do trabalho para a residência, no horário compreendido entre 23:30 (vinte e três e trinta) horas e 5 (cinco) horas, a EMPRESA assegurará alternativa de transporte, sem custo para os mesmos, ficando nesses casos desobrigada de fornecer vale-transporte.

#### **Auxílio Saúde**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

As EMPRESAS se comprometem a buscar alternativas para viabilizar o acesso dos empregados à assistência médica, hospitalar e odontológica, mediante convênios ou contratação de Planos de Saúde.

**Parágrafo único** – No caso de EMPRESAS que já oferecem Assistência à Saúde dos empregados, fica assegurada a manutenção das condições pré-existentes.

#### **Auxílio Creche**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE**

A partir de 01 de Agosto de 2.008, as EMPRESAS concederão o auxílio ou reembolso creche/pré-escola, para atender crianças com até 18 (dezoito) meses de vida, que estejam sob dependência do empregado.

**Parágrafo primeiro:** O valor do auxílio consistirá no reembolso parcial das despesas com a manutenção da criança na creche/pré-escola, limitado a R\$ 100,00 (Cem reais) mensais.

**Parágrafo segundo:** O valor do auxílio para crianças acima de 06 (seis) meses, será compartilhado, participando as EMPRESAS com 95% (noventa e cinco por cento) da despesa realizada ou do valor limite, prevalecendo o que for menor.

**Parágrafo terceiro:** Aplica-se as disposições acima aos empregados do sexo masculino que detenham a posse e a guarda legal dos filhos, o que deverá ser comprovado, quando do requerimento do benefício, através de documentação legal.

**Parágrafo quarto:** Para recebimento do valor, o empregado deverá, obrigatoriamente, apresentar, em tempo hábil, recibo comprobatório dos pagamentos de pessoa jurídica ou pessoa física.

#### **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA**

As Empresas concederão para todos os seus empregados o benefício de Seguro de Vida em Grupo de forma compartilhada, cujas condições estipuladas na respectiva apólice.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO**

As homologações de rescisões de contrato de trabalho serão feitas na Sede do SINTTEL-PR, dentro do que dispõe a Portaria NR. 3283 de 11/10/88 do Ministério do Trabalho e na Delegacia Regional do Trabalho.

**Parágrafo único:** Não comparecendo o empregado, a EMPRESA dará conhecimento do fato ao SINTTEL-PR ou a DRT, mediante comprovação do envio de carta ou telegrama de notificação do ato.

#### **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO E PEDIDO DE DEMISSÃO**

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, ou em caso de pedido de demissão pelo empregado, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Será sempre comunicado por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não;
- b) A redução de duas horas diárias, prevista no Artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do empregado no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 1 (um) dia livre por semana ou 7 (sete) dias corridos durante o período;
- c) Caso seja o empregado impedido pela EMPRESA de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer a EMPRESA, fazendo, no entanto, jus à remuneração integral;
- d) Ao empregado que, no curso do aviso trabalhado, solicitar ao empregador a dispensa do cumprimento do aviso por escrito, fica garantido o seu imediato desligamento da EMPRESA e a anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, a EMPRESA estará obrigada a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias previstas no Artigo 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado, ou eventual opção conforme letra "b", desta cláusula.
- e) Havendo pedido de demissão pelo empregado e se este se dispõe a cumprir aviso prévio, a EMPRESA não está obrigada a aceitar o cumprimento, porém não poderá descontar do empregado a indenização correspondente.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIREITO DE DEFESA**

As EMPRESAS assegurará o direito de defesa a todos os empregados acusados de prática de atos passíveis de punição disciplinar, que deverá ser exercido mediante a apresentação das alegações no procedimento de apuração da falta por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis. Ao departamento de recursos humanos, A EMPRESA só efetivará a punição, após análise da defesa e, caso a mantenha, entregará cópia por escrito ao empregado com as alegações para manter tal punição.

#### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO À GESTANTE**

Às empregadas, quando do retorno da Licença Maternidade, além da estabilidade de que trata o Art. 10 do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), será assegurada garantia de emprego ou salário pelo prazo adicional de 30 dias contados do término da referida estabilidade constitucional.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, e que contem com um mínimo de 8 (oito) anos de trabalho na EMPRESA, fica assegurado emprego ou salário durante o período que faltar para se aposentar.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

A duração da jornada diária efetiva de trabalho dos trabalhadores de (call-center) seguirá de acordo com a Norma Regulamentadora NR-17.

**Parágrafo primeiro:** Na impossibilidade de praticar o intervalo no horário previsto por estar atendendo um cliente, o

empregado terá direito de praticar o intervalo em seguida, imediatamente após o término do atendimento.

**Parágrafo segundo:** A carga semanal poderá, a critério da EMPRESA, ser distribuída de segunda a sexta-feira com duração diária de 07:12 hs. (sete horas e doze minutos) ao dia, restando compensado o sábado, ou de segunda-feira a sábado, com jornada diária de 06:00 hs.

**Parágrafo terceiro:** Para fins de cálculos e pagamentos, a EMPRESA considerará a jornada diária de 6 (seis) horas e/ou mensal de 180 (cento e oitenta) horas, para os ocupantes de cargos de operação de Teleatendimento (call-centers e Telemarketing), exceto para aqueles que trabalhem em tempo parcial, para os quais o cálculo e pagamento será proporcionalizado.

**Parágrafo quarto:** Para os ocupantes de jornada integral, nos demais cargos da EMPRESA, a jornada efetiva de trabalho a ser cumprida é de no máximo 220 (duzentas e vinte) horas mensais. A jornada poderá ser compensada de segunda a sexta-feira, não estando incluído nesta duração o intervalo diário para refeição e repouso de, no mínimo, uma hora, sendo que, qualquer diminuição desta carga horária será considerada mera liberalidade da EMPRESA.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO**

A EMPRESA poderá adotar sistemas alternativos de controle de jornadas, de forma manual, mecânica ou informatizada, conforme Portaria MTB-1.120/95, inclusive registro por conexão ou desconexão à rede informatizada, no equipamento de cada posto de trabalho ou ainda ponto por exceção. Os empregados ficam dispensados do registro de entrada e saída no intervalo para repouso e alimentação, ficando esta responsabilidade a cargo do empregador, conforme permissão legal e instruções do Ministério do Trabalho.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

A EMPRESA considerará justificada a ausência ao trabalho, nos limites e situações seguintes:

- a) Até 3 (três) dias consecutivos, quando do falecimento do cônjuge, descendentes e ascendentes de qualquer nível, irmão ou pessoa declarada na CTPS e que viva sob sua dependência econômica;
- b) Até 5 (cinco) dias úteis, por ocasião do casamento.
- c) 5 (cinco) dias para licença paternidade (Art. 10 do ADCT).
- d) Ressalvados os casos mencionados no art. 473 da CLT, cujas ausências são remuneradas, a EMPRESA não descontará o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, desde que comprovados posteriormente, não sendo a falta computada para efeito de férias e 13º salário. Não se aplicará este item quando o documento puder ser obtido em dia não útil ou fora do horário regular do empregado, bem como nos casos de registro de nascimento de filhos.

**Parágrafo único:** O direito de ausência justificada conta-se a partir do dia do evento. Caso ocorra após o expediente, conta-se a partir do dia seguinte ao evento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO**

A EMPRESA assegurará o direito à ausência remunerada de 3 (três) dias por semestre ao empregado(a), para levar ao médico, filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

#### **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TURNO DE REVEZAMENTO OU PLANTÃO**

Em todas as atividades sujeitas a turno de revezamento ou plantão, a EMPRESA elaborará escalas de trabalho que assegure pelo menos 01 (um) domingo livre ao mês, permitida a troca entre empregados lotados na mesma unidade

de trabalho, desde que respeitadas as jornadas de trabalho deste e obtida a anuência da troca pela EMPRESA.

**Férias e Licenças  
Duração e Concessão de Férias**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PLANEJAMENTO E FRACIONAMENTO DE FÉRIAS**

A concessão de férias será objeto de planejamento e divulgação prévia, permitindo-se ao empregado, quando conciliável com as necessidades do serviço, solicitar fracionamento em dois períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 dias.

**Saúde e Segurança do Trabalhador  
Aceitação de Atestados Médicos**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS**

As EMPRESAS aceitarão os atestados médicos emitidos pelos órgãos públicos de saúde, pelo convênio médico ou ambulatorial da empresa ou outro convênio que venha beneficiar o trabalhador, desde que o empregado identifique a hora da consulta e esta tenha sido coincidente com a sua jornada de trabalho, além das datas concedidas de afastamento, devendo o empregado comunicar imediatamente a empresa e entregar o atestado em até 72 (setenta e duas) horas.

Desde que o afastamento seja superior a 2 (dois) dias, a empresa não descontará um dia do vale-transporte, para que o empregado possa ir à empresa comprovar seu afastamento.

**Campanhas Educativas sobre Saúde**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INFORMAÇÕES LEGAIS SOBRE SAÚDE**

As EMPRESAS fornecerão ao Sindicato informações sobre medidas de Segurança e Medicina do Trabalho, envolvendo:

- a) Comunicações de acidentes de trabalhos
- b) Ergonomia dos Postos de Trabalho
- c) CIPA

**Parágrafo Único:** As EMPRESAS realizarão, sem ônus para os empregados e conforme definido em seu PCMSO, os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, ou realizados extraordinariamente, devendo os trabalhadores receber cópia dos resultados desses exames.

**Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE CAT**

As EMPRESAS emitirão a CAT nos casos de doenças ocupacionais ou acidentes do trabalho, assim como em situações que possam gerar agravos à saúde dos empregados e enviarão ao Sindicato até 48 (quarenta e oito) horas após o acidente, cópia das CAT's emitidas com os respectivos laudos médicos, devidamente preenchidos, obedecidos aos critérios legais de reconhecimento do Acidente.

**Relações Sindicais  
Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSITO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Aos dirigentes sindicais do SINTTEL-PR é permitido o acesso às dependências da EMPRESA, durante o horário normal de trabalho, respeitadas as regras gerais de acesso e circulação de pessoas e desde que autorizados pelo

cliente da empresa.

**Parágrafo único:** O acesso de dirigentes sindicais nos locais de trabalho, para tratar assuntos de interesse da categoria, inclusive portando material de divulgação, não poderá trazer interrupção ao curso normal dos serviços e deverá ser autorizado pela Gerência de Recursos Humanos da EMPRESA, sendo que, em se tratando de áreas restritas, a autorização deverá ser escrita.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS - FREQUENCIA LIVRE**

As EMPRESAS assegurarão a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas, desde que seja previamente comunicada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A contribuição assistencial ou negocial descontada dos empregados beneficiados pela negociação do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, fixada pela assembleia geral, será o percentual de 1 % da remuneração mensal do empregado, cujo valor máximo deverá ser de até R\$ 20,00.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A oposição por escrito será aceita quando apresentada individualmente pelo trabalhador diretamente ao sindicato da categoria, no prazo de até 10 (dez) dias antes de efetuar o primeiro desconto na folha de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É vedado aos empregadores ou seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes do departamento de recursos humanos, adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto;

**PARÁGRAFO TERCEIRO -:** As EMPRESAS repassarão os valores no prazo de 5 (cinco) dias úteis após efetuar o desconto em folha de pagamento dos empregados, depositando o montante da Contribuição Assistencial ou Negocial em conta bancária do SINTTEL-PR, agencia da Caixa Econômica Federal, enviando ao Sindicato os comprovantes do valor repassado do depósito.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas obrigam-se a pagar ao SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA – CABO –MMDS – DTH E TELECOMUNICAÇÕES (Sinstal), o valor correspondente a 2% da folha de pagamento do mês de agosto de 2008, a título de contribuição assistencial.

**Parágrafo único:** As EMPRESAS repassarão os valores no prazo de 10 (dez) dias após aplicar o reajuste dos salários na respectiva folha de pagamento do mês, depositando o montante da Contribuição Assistencial em conta bancária do SINSTAL, enviando ao mesmo os comprovantes do valor repassado e do depósito.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS E SINDICALIZAÇÃO**

As EMPRESAS descontarão em folha de pagamento as contribuições devidas pelos associados ao SINTTEL-PR que serão repassadas a este até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao do pagamento do salário dos empregados.

**Parágrafo único -** As EMPRESAS concordam, quando da contratação de novo empregado, em fornecer ao mesmo a ficha de filiação sindical. Optando o empregado pela filiação, a ficha, devidamente preenchida, será encaminhada imediatamente ao SINTTEL-PR.

## **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS**

Publicações, avisos, convocações e outras matérias tendentes a manter o empregado atualizado em relação aos assuntos sindicais do seu interesse e desde que não contenham comunicações agressivas ou ofensivas a membros da empresa, serão obrigatoriamente afixados no quadro de avisos da EMPRESA, situado em local visível e de fácil acesso.

### **Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

As EMPRESAS manterão a adesão à CCP nos termos da Lei nº 9958/2000, constituída no âmbito da representação da SINTTEL-PR,. As EMPRESAS obrigam-se a comunicar por escrito ao SINTTEL-PR mudanças de endereço e de local da sua sede social.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO**

Este instrumento é aplicável no âmbito das empresas, cujos funcionários exercem atividades como operadores de mesas telefônicas e telefonistas em geral, trabalhadores em postos de serviços de telefonia, televendas, telemarketing, disk serviços, tele recados, tele chamadas, tele atendimento e call centers, prevalecendo sobre qualquer outra convenção ou norma coletiva firmada no mesmo âmbito das entidades representativas das categorias profissional e econômica

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA**

Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) do maior salário normativo aqui previsto, por infração e por empregado, em caso de descumprimento das obrigações de fazer, contidas nesta Convenção, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.

EUGENIO POPENDA KUCZERA  
Presidente  
SINDICATO TRABS EMP TELECOOPER MESAS TELEF EST PARANA

VIVIEN MELLO SURUAGY  
Presidente  
SIND.NAC.DAS EMP.PREST.DE SERV.E INST.DE SIST.E REDES DE TEL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .